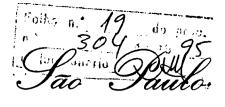


Câmara Municipal de



16 - PAR 16-1383/1995

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 304/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa proibir o uso de telefones celulares em todos os postos de gasolina, principalmente perto das bombas abastecedoras,, localizadas no Município de São Paulo.

Estabelece multa no valor de 30 UFMs (Unidade Fiscal do Município) aos infratores, o usuário e o proprietário do posto de gasolina.

A justificativa é de que as ondas eletromagnéticas emitidas pelos aparelhos celulares podem produzir faíscas e causar explosões.

O Executivo, em resposta ao pedido de informações da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, manifestou a impossibilidade de um pronunciamento conclusivo sobre a matéria dado o desconhecimento de normas e ou pareceres técnicos a esse respeito.

Sendo assim, as doutas Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Atividade Econômica manifestaram-se contrariamente ao projeto.

Esta Comissão, seguindo os pareceres supracitados, entende que falta comprovação técnica dos problemas causados pelo uso dos aparelhos celulares nos postos de gasolina, além de considerar injusta a cobrança de multa do proprietário do posto, supostamente o maior prejudicado materialmente se houvesse uma explosão

Câmara Municipal de

Foiha n. 20 do proc.

n. 304 de 19,75

turgonário Jaulo

seu estabelecimento. Portanto, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19º de se-

tembro de 1995.

Presidente -

Relator

B

Vaun